

Diário do Legislativo de 30/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 155ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - 100ª Reunião Extraordinária

1.4 - 101ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Gil Pereira e Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 1.514 a 1.522/2000 - Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Sávio Souza Cruz e Marcelo Gonçalves e outros - Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Ivo José, Elaine Matozinhos, José Braga e Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivo José, Bené Guedes, Dimas Rodrigues, Márcio Cunha e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.017/2000 e dos Projetos de Lei nºs 77, 109, 298, 520, 587 e 603/99 e 1.077/2000; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e Sávio Souza Cruz; aprovação - Requerimento nº 1.186/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.217/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Requerimento nº 1.236/2000; aprovação - Requerimento nº 1.278/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 1.313, 1.345 e 1.349/2000; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 978/2000; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do parecer - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em

nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Eduardo Brandão, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. José Alencar, Senador; Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado; e Anthony Vereber, do Rio de Janeiro, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva.

Do Sr. João Magno, Deputado Federal, encaminhando parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados a respeito da sugestão de elaboração de projetos sobre a ordem moral e econômica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, agradecendo convites para os Debates Públicos Concessão Rodoviária e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais e Educação em Valores Humanos.

Do Sr. Sérgio Bruno Zeck Coelho, Secretário de Esportes, encaminhando relação dos processos de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação no período de janeiro de 1995 até o presente exercício. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Jair Siqueira, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, acusando o recebimento de ofício em que se trata da visita de comitiva da cidade de Suqian, localizada na República Popular da China, a esta Casa e ao Município de Pouso Alegre.

Do Sr. Júlio César Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando cópia da Indicação nº 134/2000, aprovada em sessão dessa Câmara, em que se pede a aprovação do Projeto de Lei nº 1.011/2000. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.011/2000.)

Do Sr. João Bosco Senra, Diretor-Geral do IGAM, enviando cópia de ofícios endereçados à Farol do Desenvolvimento nos Municípios de Novo Cruzeiro, Coronel Murta e Araçuaí. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal dando ciência à Casa da prorrogação de contrato que menciona, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a referida instituição. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado; e Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à PMMG.

Do Sr. Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, agradecendo convite para o Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Do Sr. Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado, agradecendo o voto de congratulações formulado a partir do Requerimento nº 1.400/2000, do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Adilson Mendes da Silva e outros Presidentes de Associações Comerciais e Industriais do Noroeste de Minas, solicitando sejam realizadas gestões junto ao Secretário da Fazenda com vistas à alteração do Programa Micro Gerais.

TELEGRAMAS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a Fundação Clóvis Salgado.

Dos Srs. Hélio Costa, Deputado Federal; Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG; Manoel Pereira Bernardes, Presidente da CDL-BH; e Gefferson Ney Amaral, da CDL-BH, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 225 anos da PMMG e a 1 ano de desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar.

CARTÕES

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo o convite para o Debate Público Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Do Gen.-de-Brigada Carlos Roberto Reis de Moraes, Comandante da 4ª Bda. Inf. Mtz., agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 225 anos da PMMG e a 1 ano de desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, agradecendo o convite para participar de visita técnica da CIPE-Rio Doce.

Do Sr. José Glicério Borges, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, agradecendo o convite para o Debate Público Distribuição do ICMS aos Municípios - Mudanças na Lei Hobin Hood.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 1.514/2000, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que faça constar no novo edital de licitação a proibição de se cobrar a taxa de utilização de sanitário por passageiros e usuários no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte e nos pontos intermediários de viagem. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.515/2000, do Deputado José Henrique, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações e aplauso ao Sr. Celso Mello de Azevedo pelo seu trabalho à frente da Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.516/2000, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG pedindo informações sobre as bases legais que possibilitaram a terceirização da Câmara de Compensação tarifária da Região Metropolitana de Belo Horizonte para a empresa Tectran Ltda. e a renovação do contrato sem licitação e pedindo também cópia do contrato, de aditivos celebrados e de normas de operação da referida Câmara.

Nº 1.517/2000, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que envie cópia dos termos de transferências de linhas de ônibus efetuadas no Governo Itamar Franco. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.518/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que garanta a Fabiana da Silva Mota um testemunho imparcial em seu depoimento a ser prestado em 30/6/2000, na 12ª Vara Criminal.

Nº 1.519/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para as providências cabíveis, carta da Sra. Maria Jazira Santos, em que faz apelo em favor do detento Moisés Vítor dos Santos. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.520/2000, da Comissão de Saúde, pleiteando seja solicitado ao Ministro da Saúde o reajustamento da tabela do SUS para procedimentos oftalmológicos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.521/2000, da Comissão de Saúde, pleiteando seja solicitado ao Ministro da Educação que classifique a Fundação Hilton Rocha como hospital-escola. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.522/2000, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado voto de congratulações com os formandos da primeira turma do Curso Técnico em Alimentos e Bebidas do SENAC. (- À Comissão de Turismo.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Sávio Souza Cruz e Marcelo Gonçalves e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Ivo José, Elaine Matozinhos, José Braga e Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivo José, Bené Guedes, Dimas Rodrigues, Márcio Cunha e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 1.485/2000, do Deputado Miguel Martini, ao Requerimento nº 1.472/2000, do Deputado Mauro Lobo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 28 de junho de 2000.

Gil Pereira, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 43ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 661/99, do Deputado Fábio Avelar; 885/2000, do Deputado Anderson Aduino; 966/2000, do Deputado Alberto Bejani, e 975/2000, do Deputado José Milton (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Ivo José - indicando o Deputado Adelmo Carneiro Leão para Vice-Líder do PT (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros em que solicitam a constituição de comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar as denúncias sobre corrupção na Secretaria de Estado da Saúde, apontada pelo ex-Secretário Deputado Adelmo Carneiro Leão, as quais vão desde a emissão de notas falsas a superfaturamento na FUNED, passando por terceirização desnecessária para a lavagem de roupas na FHEMIG.

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa - CFAL. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 109/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o DER-MG a doar à Sociedade São Vicente de Paulo imóvel que menciona. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para o exercício de função pública sob a forma de contrato de direito administrativo. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 520/99, do Deputado Ermano Batista, que torna obrigatória a inserção de noções de direitos humanos em concursos públicos e cursos internos de órgãos de administração do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivo da Lei nº 12.733, de 30/12/97, e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 603/99, do Deputado Chico Rafael, que estabelece normas básicas para a realização do censo do portador de deficiências físicas e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.077/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que pede seja solicitada à Rede Globo de Televisão cópia da fita contendo reportagem levada ao ar no Jornal Nacional que denuncia a transferência de linhas de ônibus por empresas do Município de São Paulo, com enorme débito de INSS e outros tributos, para novas empresas sem nenhum débito. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 978/2000, do Governador do Estado, uma vez que a Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.186/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais pedido de informações sobre os projetos das obras a serem implantadas por aquela companhia e a Prefeitura Municipal de Barbacena, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.186/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.217/2000, do Deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado ao Auditor Geral do Estado pedido de envio a esta Casa do relatório final da auditoria realizada pelo órgão nos contratos e licitações da ADEMG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.217/2000 com as Emendas nºs 1 e 2. Oficie-se.

Requerimento nº 1.236/2000, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais pedido de envio a esta Casa da relação de nomes, proprietários e respectivos endereços, das 50 maiores empresas licenciadas para operarem máquinas de videoloterias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.278/2000, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja pedida ao Presidente da MGS - Serviços Gerais Ltda. a relação de funcionários atualmente contratados pela empresa, bem como o local de lotação, a função e a remuneração que recebem. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.278/2000 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.313/2000, do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da COPASA-MG informações referentes ao número de pessoas contratadas por aquela companhia no período que menciona e quais, entre elas, no mesmo período, residem ou residiam em Juiz de Fora, bem como descrição de cargos, atividades e salários. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.345/2000, do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas informações ao Secretário da Educação sobre os critérios utilizados na composição do grupo de trabalho que estuda a elaboração do plano de carreira do pessoal da educação, bem como os motivos que levaram à composição do referido grupo. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.349/2000, do Deputado Alberto Bejani, em que solicita se peçam ao Secretário de Recursos Humanos e Administração informações referentes ao adicional da atividade que especifica, estendendo aos Defensores Públicos por força da isonomia prevista no art. 273 da Constituição Estadual. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 703/99 e 1.077/2000, em virtude da sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias da pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 978/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a antecipação da vigência de Lei nº 13.458, de 12/1/2000, que trata da distribuição da quota estadual do salário de educação entre o Estado e os municípios. A Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir seu parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Márcio Kangussu e indaga de S. Exa. se se encontra em condições de emitir seu parecer ou fará uso do prazo regimental.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Eu solicitaria a V. Exa. que suspendesse a reunião por 5 minutos para examinarmos esse projeto para o qual V. Exa. designou relator.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que persiste a falta de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar.

3ª Parte

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações de Deputados e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações hoje apresentadas pelos Deputados José Braga - falecimento do Sr. Tadeu Madureira de Jesus, ocorrido em 23/6/2000, em Brasília de Minas; Elaine Matozinhos - falecimento do Sr. Jurandir Jeferson Freire, ocorrido em 24/6/2000, em Contagem; e Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Otávio José Ferreira, ocorrido em 24/6/2000, em Pirapora (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 29/6/2000

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Nivaldo Andrade - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para as reuniões especiais de segunda-feira, dia 3 de julho, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adatao e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Inexistência de "quorum" qualificado para votação - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para votação; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro

Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos, para aguardar que sejam preenchidos os pressupostos regimentais para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.077/2000. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência faz retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 1.077/2000, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam a chamada 38 Deputados, número insuficiente para votação. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a nova chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados, número insuficiente para votação, mas suficiente para a discussão da matéria em pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 101ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Chamada pra verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.077/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 703/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Chamada para verificação do número regimental; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz

Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Chico Rafael, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase. Tendo em vista a necessidade de "quorum" especial para a votação das propostas de emenda à Constituição, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados, que, somados aos 3 presentes em reuniões de comissões, perfazem o total de 40 Deputados presentes. Não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Responderam à chamada 42 Deputados. Não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. que suspendesse a reunião por 15 minutos, já que as Lideranças estão reunidas no Salão Vermelho e deverão encontrar uma solução para continuar os nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos, para aguardar os entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Estão reabertos os nossos trabalhos. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados, que, somados aos 5 presentes em reuniões de comissões, perfazem o total de 42 Deputados presentes. Não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar, mas há número regimental para a apreciação das demais matérias em pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 978/2000, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.077/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94, que define a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social como gestora do Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, em substituição à extinta Secretaria de Estado de Assuntos Municipais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.077/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 703/99, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José, que institui o Conselho Estadual do Trabalho e Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 703/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

A Presidência, tendo em vista a exigência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados, que, somados aos 4 presentes em reuniões de comissões, perfazem o total de 42 Deputados presentes. Não há "quorum"

especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 3/99

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Pastor George, Glycon Terra Pinto e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado João Paulo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pastor George, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. O Deputado Glycon Terra Pinto, com a palavra, apresenta seu parecer, o qual conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, na forma proposta. Na fase de discussão, o Deputado João Paulo tece comentários a respeito da importância da matéria. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dá por encerrados os trabalhos a Comissão.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2000.

Pastor George, Presidente - Glycon Terra Pinto - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados, Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Antônio Andrade, Bené Guedes e Alberto Bejani (substituindo este ao Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, comunica que se encontram em poder da Mesa as correspondências recebidas do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, da Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEAM -, das Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Esportes, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e da Loteria do Estado de Minas-, por meio das quais encaminham documentação requerida pela CPI. O Presidente esclarece que os referidos documentos serão anexados aos autos da CPI, ficando à disposição de seus membros para consulta. Ato contínuo, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os advogados Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, que prestarão esclarecimentos sobre os dois contratos firmados entre o DER-MG e a Petrobrás Distribuidora S.A., para aplicação, transporte e fornecimento de asfalto e emulsão asfáltica que foram objeto de liminar junto à 7ª Vara da Fazenda Pública do Fórum Lafayette. Logo após, a Presidência passa a palavra a cada um dos convidados, que fazem as suas exposições e respondem aos questionamentos formulados pelos Deputados Miguel Martini e Antônio Andrade. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão, fase em que o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimentos em que solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento da CPI das Licitações por mais 60 dias, com o objetivo de concluir as investigações e consolidar as informações necessárias para elaboração do relatório final; seja solicitado ao Governador do Estado que determine a todas autoridades do Estado que atendam com a maior presteza às solicitações formuladas pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar irregularidades nos processos licitatórios realizados, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, a partir de janeiro de 1995, tendo em vista a ausência de manifestação por parte de alguns Secretários de Estado e de Presidentes e Superintendentes de autarquias e fundações. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Em seguida, o Presidente esclarece aos Deputados e aos demais participantes que o inteiro teor da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Miguel Martini - Antônio Andrade - Rogério Correia - Bené Guedes - Bilac Pinto.

ATA DA 44ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que, em 9/6/2000, foi designada relatora do Projeto de Lei nº 32/99, no 2º turno, a Deputada Elaine Matozinhos. Ato contínuo, o Presidente esclarece que a reunião se destina a realização de audiência pública para debater a forma de cobrança dos impulsos excedentes, dos impulsos referentes às chamadas 102 - auxílio à lista - e de outros serviços prestados aos consumidores. O Presidente convida para comporem a mesa dos trabalhos os Srs. Valério Maciel, Assessor de Imprensa, Cláudia Silveira da Silva, Gerente de Faturamento e Márcio Horta Santiago, advogado, todos da MAXITEL; José Dias Coelho Neto, Assessor Técnico da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL -; Américo Palha Neto, Diretor Regional da VESPER S.A.; José Moreira da Silva Ribeiro, Gerente de Regulamentação da Telemig Celular; Fauzi Durce, Gerente de "Call Center"; Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Gerente de Mercado Consumidor; e José Márcio Gonçalves Lima, Gerente de Faturamento, todos da TELEMAR-MG. Logo após, o Presidente concede a palavra ao Deputado Fábio Avelar, que tece considerações relativas ao objetivo da reunião. Após, o Presidente passa a palavra a cada um dos convidados, que fazem suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados João Paulo, Geraldo Rezende, Elaine Matozinhos e Fábio Avelar, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Geraldo Rezende lê os requerimentos dos Deputados Maria José Hauelsen, em que solicita seja formulado convite ao Presidente do IGAM, para discutir o Projeto de Lei nº 932/00, em tramitação nesta Casa; e do Deputado Olinto Godinho, em que solicita seja discutido o aumento abusivo das prestações dos mutuários do Conjunto Emboabas de Caeté, com a presença dos convidados que menciona. A Presidência propõe aos Deputados que, em vez de se convidar, para comparecer a reunião desta Comissão, o PROCON Assembléia, como solicitado no requerimento, seja convidado o PROCON Municipal de Belo Horizonte. A sugestão é acatada pelos membros presentes. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Mauri Torres.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia treze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Antônio Andrade, Rogério Correia, Bené Guedes e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente comunica que se encontram em poder da Mesa e à disposição dos Deputados as correspondências recebidas da Secretaria de Estado da Saúde, do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais-Fundação Hemominas -, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais-CETEC -, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - e da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG-, por meio das quais encaminham documentação requerida pela CPI. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Dr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas. O Presidente registra a presença, também, dos Srs. Felipe Néri, Diretor Financeiro e Administrativo do DER-MG, e Benedito Sinval Caputo, Prefeito Municipal de Careaçu. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra ao Dr. Maurício Guedes de Mello, que faz a sua exposição e responde às perguntas formuladas pelos Deputados Miguel Martini, Rogério Correia, Bilac Pinto e Antônio Andrade. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão, oportunidade em que o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento, solicitando seja reiterado aos órgãos da administração direta e indireta o pedido de fornecimento da relação dos contratos realizados nos últimos cinco anos, sem licitação, por inexigibilidade ou dispensa desta.

Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Após, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa a Presidência ao Deputado Miguel Martini e, em seguida, apresenta requerimento, solicitando seja convidado o Sr. José Élcio Montese, Chefe do DNER-MG, para prestar esclarecimentos junto a esta CPI. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva reassume a direção dos trabalhos e esclarece aos Deputados e aos demais participantes que o inteiro teor da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Andrade - Rogério Correia - Benê Guedes - Olinto Godinho.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado João Leite, informa que a reunião se destina a discutir e a votar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/99, do Governador do Estado, e passa à leitura de ofício recebido do Vereador Arnaldo Godoy, em que manifesta solidariedade ao Deputado João Leite em razão das críticas que vem recebendo por sua atuação como Presidente da Comissão. A seguir, coloca em discussão o parecer do relator, Deputado Marcelo Gonçalves, que pede a palavra e comunica que passa, neste momento, a apresentar outro parecer, em que conclui pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na fase de discussão e aprovação de matérias da Comissão, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada audiência pública, no próximo dia 28, em comemoração ao Dia Nacional de Combate à Tortura, com a presença dos convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite - Glycon Terra Pinto - Maria Olívia.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quinze horas do dia quinze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wanderley Ávila, Antônio Júlio e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wanderley Ávila, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva os Projetos de Lei nºs 14, 104, 142, 152/99, 258, 283, 284, 393, 395, 458, 503, 606, 639 e 775/99, 831, 905, 906/2000, 730, 746/99, 757, 812, 839, 847, 848, 849 e 853/2000, e ao Deputado Antônio Júlio, os Projetos de Lei nºs 859, 861, 862, 863, 864, 865, 866/00, 867, 874 a 878, 881, 882, 887, 889, 895, 907, 911, 912, 915, 918, 920, 925, 928, e 933/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 14, 104, 142, 152, 258, 283, 284, 393, 395, 458, 503, 606, 639 e 775/99, 831, 905 e 906/2000, (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 915/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 730, 746, 757/99, 812, 839, 847 a 849 e 853/2000, (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 859, 861 a 867, 874 a 878, 881, 882, 887, 889, 895, 907, 911, 912, 918, 920, 925, 928 e 933/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis - Maria Olívia.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Chico Rafael, Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão, e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente informa o recebimento da correspondência do Sr. Lúziano Justino Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba (publicada no "Diário do Legislativo" do dia 17/6/2000). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Doutor Viana apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta, a fim de que o Projeto de Lei nº 1.077/2000 seja apreciado em primeiro lugar. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Com a palavra, o relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.077/2000, no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1 que apresenta. O Deputado Chico Rafael solicita vista do parecer, pedido que é deferido. O Presidente indaga aos membros da Comissão se estão de acordo com a nova redação do parecer do relator, Deputado Chico Rafael, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, no 1º turno, conforme o § 1º do art. 138 do Regimento Interno. Colocado em votação, é aprovado o parecer do Deputado Chico Rafael, mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15, 17 e 18, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição das Emendas nºs 3, 19 e 20, e com as Emendas nºs 21 a 100, que apresenta. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 12 e 16. Os Deputados presentes parabenizam o Deputado Chico Rafael por seu desempenho na elaboração do parecer, bem como a assessoria desta Comissão e a Consultoria pelo acompanhamento do trabalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Doutor Viana.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da cpi do sistema financeiro

Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Canabrava, Doutor Viana, Rogério Correia e Olinto Godinho (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Canabrava, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final da Comissão e passa a palavra ao Deputado Doutor Viana, relator, para que faça a leitura do documento, após o que este é colocado em discussão e em votação, sendo aprovado por unanimidade. O Presidente suspende a reunião por alguns minutos, para a elaboração da ata. Reabertos os trabalhos e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, o Presidente dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos parlamentares e da assessoria e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Doutor Viana - Rogério Correia - Olinto Godinho.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Andrade, Olinto Godinho, Bené Guedes e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, comunica que o Deputado Miguel Martini encontra-se impossibilitado de comparecer à reunião, por motivo de licença médica. Em seguida, leva ao conhecimento dos Deputados que a Comissão recebeu ofícios dos Srs. José Cláudio Sanches Filho, Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Ciência e Tecnologia; e Edy Faria Barbosa de Almeida, Superintendente de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Saúde, por meio dos quais encaminham documentação requerida pela CPI. O Presidente esclarece aos Deputados que os referidos documentos serão anexados aos autos da CPI, ficando à disposição dos membros da Comissão, para consulta. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Deputado Federal Mauro Ribeiro Lopes, Secretário da Segurança Pública. Tendo em vista a ausência do convidado, a Presidência comunica que será marcada outra data para ouvi-lo. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento em que solicita seja pedido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado o envio dos documentos que menciona. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Miguel Martini - Antônio Andrade - Bené Guedes.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Marco Régis e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 383, 411, 422/99 e ao Deputado Marco Régis os Projetos de Lei nºs 482, 537 e 592/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 383, 411, 422/99 (relatora: Deputada Maria Olívia) e 482, 537 e 592/99 (relator: Deputado Marco Régis). O Presidente sugere que as reuniões ordinárias da Comissão sejam transferidas de quinta-feira para quarta-feira, às 14h30min, sugestão que é acatada pelos Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Eduardo Brandão - Maria Olívia.

ATA DA 34ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho e Ivo José (substituindo este ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Chico Rafael e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e informa o recebimento de ofícios dos Srs. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil e Comunicação Social; Agar A. Pimentel Salazar, Assessora de Gabinete do INCRA-MG; José Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Florestal; Claudio B. Guerra, Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Rui da Matta Costa, Prefeito Municipal de Conquista; e Ângelo J. Ceceau Ibrahim, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Acusa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 938 e 997/2000 (relator: Deputado Eduardo Hermeto), e, no 2º turno, 332/99 (relator: Deputado Mauro Lobo). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia compreendendo a votação e a discussão de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao Deputado Eduardo Hermeto, que apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 645/99. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo a seguir, o Deputado Irani Barbosa solicita prazo regimental para emitir parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Ato contínuo, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, redistribui o Projeto de Lei Complementar nº 21/99 ao Deputado Ivo José, que solicita prazo regimental para emitir parecer para o 1º turno da matéria. A seguir, passa-se a palavra ao Deputado Mauro Lobo, que solicita prazo regimental para emitir parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 250/99. O Projeto de Lei nº 328/99 é redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto que também solicita o prazo regimental para emitir parecer para o 1º turno da matéria. Logo após, o Deputado Olinto Godinho solicita prazo regimental para emitir parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 365/99. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 795/2000, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo), e 880/2000, que conclui pela aprovação das Emendas nºs 1 a 4, apresentadas em Plenário, na forma das subemendas que apresenta e que receberam o nº 1 (relator: Deputado Márcio Cunha, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 10 horas do dia 5/7/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir depoentes.

Convidados: Srs. Mauro José de Oliveira, Diretor da Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda.; Seabstião dos Reis Batista, Diretor da Micro Empresa - ME.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 - e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús e Jorge Eduardo de Oliveira, pela Comissão de Administração Pública; Ambrósio Pinto e José Henrique, pela Comissão de Assuntos Municipais; Antônio Júlio e Ermano Batista, pela Comissão de Constituição e Justiça; Bené Guedes e Mauri Torres, pela Comissão de Defesa do Consumidor; Glaycon Terra Pinto e João Leite, pela Comissão de Direitos Humanos; Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Costa, pela Comissão de Educação; Cabo Morais e Maria José Hauelsen, pela Comissão de Meio Ambiente; Dimas Rodrigues e Paulo Piau, pela Comissão de Agropecuária; Edson Rezende e Pastor George, pela Comissão de Saúde; Ivo José e Luiz Menezes, pela Comissão do Trabalho; Álvaro Antônio e Dinis Pinheiro, pela Comissão de Transporte; João Pinto Ribeiro e Fábio Avelar, pela Comissão de Turismo; membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes, prevista no § 1º do art. 204 do Regimento Interno; Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 4/7/2000, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer sobre o do Projeto de Lei nº 1.022/2000, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o Exercício de 2001, e se discutirem e votarem proposições das Comissões.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Alencar da Silveira Júnior, José Milton e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2000, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o parecer do relator sobre o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1 apresentados em Plenário sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2000.

Carlos Pimenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de CPI do Narcotráfico

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Rogério Correia, Carlos Pimenta, José Henrique, Marco Régis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 983/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei ora analisado é do Deputado Anderson Adatao e tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Missionários da Capela de São Pedro, com sede no Município de Fronteira.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por objetivo declarar de utilidade pública entidade de cunho religioso que tem como fim precípuo a propagação do evangelho, da oração e da reza do terço em família, além do preparo de comemoração das festividades do calendário católico.

A Associação realiza, também, quermesses e festas juninas com o objetivo de levantar fundos para o exercício da filantropia; auxilia os carentes com a distribuição de remédios e cestas-básicas; promove cursos de catecismo, batismo gratuito, distribuição de materiais didáticos e religiosos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 983/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.013/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria e tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Conselho Central de Santos Dumont da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, considerou a matéria jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Central de Santos Dumont é uma sociedade civil de inspiração católica, diretamente subordinado ao Conselho Metropolitano de Juiz de Fora.

Entre suas finalidades está manter e estimular obras de assistência social e de promoção humana em colaboração com outras entidades, além de criar, orientar e fiscalizar conselhos particulares. Promove, também, encontros vicentinos em sua área de atuação, objetivando o aperfeiçoamento espiritual dos confrades e dos consórcios, em busca da realização de cursos, retiros, palestras e reflexões.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.013/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.020/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em apreço envida seus esforços no intuito de estudar e propor medidas de incremento às atividades de produção agropecuária, industrial e artesanal no município onde atua.

Visando a proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores do Bairro Pantanal, a Associação mantém serviços gratuitos de assistência médica, dentária e recreativa.

Consideramos justa e oportuna a outorga do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.020/2000 como redigido no original.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 930/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO-Agrícola.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser analisado em seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O objetivo principal do projeto em análise é criar mecanismos de incentivo ao produtor rural que observa, em sua propriedade, os preceitos do desenvolvimento sustentável e que busca conciliar, de maneira equilibrada, a produção agropecuária com a proteção do meio ambiente. Trata-se de medida oportuna e louvável, uma vez que o setor produtivo agrícola é visto, na maioria das vezes, como vilão nas questões ecológicas.

Entre as medidas propostas, merece destaque a criação do Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, denominado ISO-Agrícola, a ser será conferido pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao agricultor que se enquadrar nas exigências do programa. Para tanto, deverá demonstrar que, no processo produtivo, utiliza técnicas de conservação e proteção dos recursos naturais.

É importante ressaltar o aspecto ligado à qualidade e à competitividade que essa certificação pode conferir ao produto agropecuário. Como se sabe, um dos aspectos mais visíveis da globalização é a exigência, pelo mercado, de produtos com níveis crescentes de qualidade, e um dos critérios mais observados é o respeito ao meio ambiente, em todas as fases do processo produtivo. No Brasil, ainda são poucas as empresas que obtiveram o certificado internacional ISO 14.000, que atesta que o produto é ambientalmente correto. Além disso, o produtor beneficiário se habilita a receber financiamento para despesas de investimento ou custeio de sua atividade, com prazo de carência de até quatro anos e prazo de amortização de até cinco anos, com atualização monetária diferenciada, calculada em 50% do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. São, indubitavelmente, condições bastante vantajosas em relação aos custos normais do crédito rural.

Estamos apresentando ao final do parecer o Substitutivo nº 1, com o intuito de, sem alterar o conteúdo da proposição original, aprimorar a redação de alguns dispositivos. Por exemplo, deixamos clara a idéia de que se trata de um programa, o que estava apenas subentendido no projeto. Com isso, foi possível determinar mais facilmente os objetivos a serem atingidos, as competências dos órgãos e das entidades envolvidos e os recursos para custeio do programa.

Com relação às emendas da Comissão de Constituição e Justiça, elas se encontram incorporadas ao texto do substitutivo. Assim, se este for aprovado, as emendas estarão prejudicadas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 930/2000, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, que ficam prejudicadas com a aprovação desse substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola, voltado para o fortalecimento da execução da política estadual de proteção dos recursos naturais.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado criará mecanismos de incentivo ao agricultor cuja propriedade seja produtiva e observe o princípio do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Considera-se produtiva a propriedade que atenda aos critérios de produção estabelecidos na legislação de terras devolutas.

Art. 3º - O Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola tem por objetivos:

I - incentivar o agricultor a utilizar, no processo produtivo, técnicas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;

II - promover a educação ambiental do agricultor, com ênfase na necessidade de se conciliar a produção agropecuária com a conservação ambiental;

III - orientar o agricultor a produzir com qualidade e competitividade, tendo em vista os aspectos da globalização;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de apoio à produção, notadamente os serviços de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, quanto ao princípio do desenvolvimento sustentável;

V - estimular a participação da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos públicos, com vistas à alocação de maior volume de recursos financeiros para programas de apoio à produção agropecuária vinculados à proteção ambiental.

Art. 4º - Compete às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, no âmbito das respectivas atribuições, diretamente, ou por meio de seus órgãos ou entidades vinculados:

I - fiscalizar o cumprimento desta lei;

II - receber inscrição dos agricultores interessados;

III - dar ampla divulgação das ações do programa.

Art. 5º - Para receber os benefícios previstos nesta lei, será elaborado projeto de manejo da propriedade, a ser submetido a seleção prévia de comissão técnica de âmbito municipal ou regional, composta por representantes do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG -, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo único - Nos municípios onde não houver representação de todas as entidades listadas no "caput", a seleção poderá ser realizada por comissão composta, pelo menos, por representantes regionais do IEF e da EMATER-MG.

Art. 6º - Os projetos selecionados na forma do artigo anterior serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em reunião no início do ano agrícola, efetuando-se a concessão do benefício até o final desse ano.

Art. 7º - Os projetos selecionados e aprovados na forma dos arts. 5º e 6º desta lei receberão os seguintes benefícios:

I - financiamento para investimento ou custeio da atividade produtiva, com prazo de carência de até quatro anos e prazo para pagamento de até cinco anos, com atualização do saldo devedor calculada em 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV;

II - Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, denominado ISO-Agrícola, conferido, conjuntamente, pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Parágrafo único - A entrega do Certificado será feita em reunião solene, com a presença de representantes do poder público do município em que estiver sediada a propriedade.

Art. 8º - São fontes de financiamento do programa:

I - créditos consignados no orçamento do Estado;

II - recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Federal, com os municípios ou com organizações não governamentais;

III - recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO -, de que trata a Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999;

IV - outros recursos.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Márcio Kangussu - João Batista de Oliveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 943/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 943/2000 estabelece diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas e dá outras providências.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou as Emendas de nºs 1 a 3. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende estabelecer diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas do Estado. Trata-se de assunto polêmico e complexo, uma vez que envolve o problema de distribuição de competências. Entretanto esse aspecto foi exaustivamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça. Cabe agora a esta Comissão, examinar o projeto, tendo em vista a evolução social das demandas, o desenvolvimento técnico, a utilidade e necessidade de atuação conjunta.

O saneamento básico tem sido motivo de preocupação por parte das autoridades estaduais e municipais.

No âmbito do Estado, essa preocupação torna-se visível pela legislação já existente sobre a matéria. Temos a Lei nº 11.719, de 1994, que institui o Fundo Estadual de Saneamento Básico, e a Lei nº 11.720, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico. Temos, ainda, em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 46/99, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico. Todas essas normas visam à melhoria da qualidade de vida da população.

Historicamente, o saneamento básico sempre foi atribuição do município. Nas regiões metropolitanas, a questão se torna complexa, porque os municípios são interligados geograficamente, em especial quanto ao aspecto da captação.

Cumprir analisar também a finalidade para a qual foram instituídas as regiões metropolitanas: o intuito principal é a cooperação mútua, interdependentes que são os municípios.

O desenvolvimento urbano e os problemas de ordem social exigem do Estado atuação rigorosa, mesmo quando o interesse não é predominantemente seu, mas deixa de ser estritamente local e passa a ser problema de uma região. Tal é o caso da região metropolitana, que engloba vários municípios com problemas comuns, como o do saneamento básico. A autonomia municipal abre espaço ao interesse metropolitano, visando ao desenvolvimento integrado. Aí começa a ação do Estado, em um comando supramunicipal, coordenando as ações.

Analisando o projeto, vemos que: é inovador, na medida em que preenche uma lacuna no ordenamento jurídico; se harmoniza com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.720, de 1994, que estabelece como princípio da política estadual de saneamento básico "a subordinação das ações de saneamento básico ao interesse público, de forma a se cumprir sua função social"; cria instrumento jurídico para a regulação de medidas integradoras de Estado e municípios, conforme previsto no art. 4º, II, e no art. 5º, III, da lei supracitada. Além disso, o § 1º do art. 1º apresenta exatamente o conceito de saneamento básico para os fins a que se destina essa lei, o que limita os objetivos ao estritamente necessário, impedindo distorções de julgamento.

Acreditamos que o projeto, transformado em norma jurídica, se constituirá num dos pilares da Política Estadual de Saneamento Básico.

O projeto mereceu emendas da Comissão de Constituição e Justiça, que não modificaram o seu espírito, apenas aperfeiçoaram a sua qualidade técnica.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 943/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente e relator - Edson Rezende - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 955/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em análise estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios notificarem os médicos de pacientes do SUS quanto aos resultados de exames que constatem doenças que impliquem risco de vida.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 3. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende instituir a obrigatoriedade de os laboratórios notificarem os médicos de pacientes do SUS quanto aos resultados de exames que constatem doenças que impliquem risco de vida.

A iniciativa parlamentar é relevante, uma vez que, segundo pesquisas realizadas, é elevado o número de pacientes que deixam de procurar os resultados de seus exames laboratoriais. Com essa omissão, doenças que, se diagnosticadas a tempo, são perfeitamente curáveis tornam-se fatais.

A medida proposta é de grande alcance social e contribui para implementar as políticas determinadas no art. 196 da Constituição Federal e no art. 186 da Carta Estadual.

A Lei nº 8.080, de 1990 (Lei do SUS), em seus arts. 2º a 4º, prevê também a proteção da saúde e, no art. 17, inciso X, atribui à direção estadual do SUS a competência de coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública.

Acreditamos na eficácia da medida proposta pelo projeto. Ao receber a informação do laboratório, o médico irá convocar o paciente, notificá-lo do diagnóstico e prognóstico e iniciar o tratamento, evitando mal maior.

O projeto mereceu reparos da Comissão de Constituição e Justiça, que, com o objetivo de adequá-lo a preceitos de ordem jurídica, constitucional e legal, apresentou as Emendas nºs 1 a 3.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende, relator - Pastor George - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 958/2000

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Milton, torna obrigatória a exibição, nos cinemas do Estado, de filme publicitário que esclareça as consequências do uso de drogas.

Examinada a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por objetivo o combate ao uso de drogas por meio de campanha publicitária nos cinemas.

Observe-se que o local em que se realizará a campanha é adequado, pois é bastante freqüentado por jovens, que constituem o principal alvo das mensagens a serem divulgadas.

É necessário destacar a importância das ações educativas nesse campo, uma vez que a ocorrência de danos físicos, psíquicos e sociais provocados pelo consumo de drogas está sobejamente comprovada.

Além disso, ressalte-se o fato de que a dependência de drogas constitui uma questão de saúde pública. A prevenção, nesse caso, representa razoável economia de recursos.

O Estado, por reconhecer a importância do tema, editou leis que visam ao estabelecimento de medidas preventivas. Podemos citar como exemplo a Lei nº 13.080, de 1998, que dispõe sobre a promoção de campanha de combate às drogas a Lei nº 12.615, de 1997, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas; a Lei nº 12.462, de 1997, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREM - e a Lei nº 11.544, de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado.

A Carta mineira, no dispositivo supramencionado, estabelece que "a prevenção da dependência de drogas e afins é dever do Estado, que prestará atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes, desenvolvendo ações que auxiliem sua integração na comunidade, na forma da lei".

A Constituição da República, no art. 227, estatui que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação...".

Vemos, pois, que o combate às drogas é problema a ser enfrentado não só pelo poder público, mas por toda a comunidade. Acreditamos que o cumprimento da medida preconizada

pelo projeto seja uma forma de participação e contribuição social.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende, relator - Cristiano Canêdo - Pastor George.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 372/99

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/99, foi o projeto aprovado em 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 11 a 17, desta Comissão, e com as Emendas nºs 18 a 24, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Anexa, a redação do vencido em 1º turno, que é parte deste parecer, em cumprimento ao disposto no art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A explicitação dos direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde, de forma consolidada numa única norma, representa um importante avanço para o ordenamento jurídico estadual.

A despeito da existência de normas federais que garantem direitos ao segmento, verifica-se que, dada a forma genérica e a dispersão dessas leis, a exigência de seu cumprimento torna-se complexa para o usuário do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim sendo, conceitos tais como integralidade, dignidade e democratização da saúde, entendida como direito de todos, tornam-se, muitas vezes, passíveis de inobservância impune e generalizada.

Por outro lado, a brilhante proposta original da autora foi minuciosamente estudada e aperfeiçoada pelas comissões em que foi apreciada no 1º turno, resultando o projeto final numa peça refinada, que, certamente, atenderá aos anseios dos usuários do SUS em Minas Gerais.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 372/99 na forma do vencido em 1º turno, cuja redação apresentamos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Edson Rezende.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 372/99

Dispõe sobre os direitos dos usuários e das usuárias dos serviços e das ações de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma integral, garantido o acesso universal e igualitário de seus usuários.

Art. 2º - São direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais:

I - ter acesso a mecanismos formais de reclamação e denúncia sobre seu atendimento no sistema de saúde;

II- receber atendimento digno;

III - ser identificado e tratado por seu nome ou sobrenome;

IV - não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos;

c) nomenclatura da doença ou do agravo à saúde;

V - ter direito a condições adequadas de acomodação nos ambientes físicos dos serviços de saúde;

VI - poder identificar as pessoas responsáveis por sua assistência por meio de crachás legíveis que contenham nome e função;

VII - receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- a) hipóteses de diagnóstico;
- b) diagnósticos realizados;
- c) exames solicitados;
- d) ações terapêuticas;
- e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
- f) duração prevista do tratamento proposto;
- g) no caso de procedimentos para diagnóstico e de terapêuticos invasivos:

- 1 - necessidade ou não de anestesia;
- 2 - tipo de anestesia a ser aplicada;
- 3 - instrumental a ser utilizado;
- 4 - partes do corpo afetadas;
- 5 - efeitos colaterais, riscos e conseqüências indesejáveis;
- 6 - duração esperada do procedimento;
- h) exames e condutas a que será submetido;
- i) a finalidade dos materiais coletados para exame;
- j) opções de diagnóstico e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços;
- l) outras informações que julgar necessárias, relativas a seu quadro clínico;

IX - acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico;

X - aceitar ou recusar procedimento de diagnóstico ou terapêutico, a menos que decorrente de decisão judicial;

XI - ter acesso a informação do diagnóstico e do tratamento indicado por parte do profissional responsável pela condução do caso;

XII - receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e de seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com a assinatura do profissional;

XIII - conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, as sorologias efetuadas e o prazo de validade;

XIV - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) diagnóstico, conduta terapêutica e anotações clínicas;
- b) todas as medicações, com as dosagens utilizadas;
- c) registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que

permitam:

- 1 - identificar a sua origem;
- 2 - sorologias efetuadas;

3 - prazo de validade;

XV - ter assegurados, durante as consultas, as internações, os procedimentos diagnósticos e terapêuticos, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) a sua integridade física;

b) a dignidade;

c) a individualidade;

d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XVI - ser acompanhado nas consultas por pessoa por ele indicada;

XVII - ter direito à presença de um acompanhante à sua escolha, durante a realização de exames pré-natais e no momento do parto;

XVIII - receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e do bem-estar;

XIX - ter um local digno e adequado para o atendimento;

XX - receber ou recusar orientação moral ou religiosa;

XXI - ser informado se o tratamento proposto é experimental ou faz parte de pesquisa, sobre seus riscos e benefícios e aspectos da evolução da patologia;

XXII - consentir ou recusar a ser submetido a experimentação ou pesquisa;

XXIII - receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXIV - optar pelo local de morte, vedada a interrupção de terapia vital.

Parágrafo único - Quando, a critério médico, as informações de que tratam os incisos VII, IX, e XI forem passíveis de causar trauma psicológico ao paciente, elas poderão ser transmitidas aos seus familiares.

Art. 3º - A criança e o idoso, ao serem internados, terão em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação.

Art. 4º - A internação psiquiátrica observará o disposto nos arts. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 5º - Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo poder público, devem garantir a todos os usuários:

I - a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento médico ou não que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - o acesso à informação sobre o custo de seu tratamento pago pelo poder público, em caso de internação.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a aplicação das penalidades previstas nos procedimentos de auditoria do SUS.

Art. 7º - O paciente tem direito a visitas de no mínimo duas horas diárias, respeitando-se seu direito de recusa.

Art. 8º - São deveres do usuário dos serviços de saúde:

I - tratar os servidores e funcionários dos serviços de saúde de modo respeitoso, evitando designá-los de modo genérico ou preconceituoso;

II - observar e respeitar os regulamentos de comportamento, segurança e higiene;

III - respeitar os demais pacientes;

IV - respeitar as prescrições médicas;

V - procurar o atendimento em posto de saúde ou congênere próximos a sua residência, quando estes estiverem capacitados para solucionar seu problema;

VI - manter em boa ordem os equipamentos e as instalações postos a sua disposição.

Art. 9º - Ficam todas as instituições que prestam serviços públicos de saúde no Estado obrigadas a afixar esta lei, em local visível, em seus estabelecimentos.

Art. 10 - Os hospitais das redes pública e particular do Estado de Minas Gerais terão cento e oitenta dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o Projeto de Lei nº 445/99 dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 9 a 12, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Integra este parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo principal a implantação, no Estado, de agrovilas condominiais. Trata-se de uma nova modalidade de assentamento de trabalhadores rurais, na qual se destinam glebas de terras de domínio público ou adquiridas para este fim para a exploração de atividades agrícolas intensivas, como a olericultura ou a fruticultura. O que caracteriza a agrovila é a existência de um núcleo urbano dotado, além das moradias, de equipamentos básicos de infra-estrutura necessários ao estabelecimento das famílias assentadas, tais como escola, posto de saúde e galpão comunitário para guarda de equipamentos e armazenagem dos produtos.

No 1º turno, esta Comissão teve a oportunidade de se manifestar por duas vezes sobre o projeto, ambas favoravelmente. Na primeira, apresentou o Substitutivo nº 1, que conferia um caráter de programa à proposição, sem, contudo, alterar-lhe a concepção original. Ao analisar o Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e que resgatava a forma do projeto original, chegou-se à conclusão que os objetivos propostos seriam mais facilmente alcançados dessa maneira.

Entendemos, assim, que o vencido no 1º turno, ao prever, entre outras medidas, a interveniência do Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER - na implantação das agrovilas, o que não ocorria no projeto original ou no Substitutivo nº1, representa um avanço no processo de assentamento de trabalhadores rurais no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 445/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Márcio Kangussu - João Batista de Oliveira - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 445/99

Dispões sobre a implantação de Agrovilas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais promoverá, por meio de sistema associativo e solidário, a implantação de agrovilas, como uma das formas de assentamento de trabalhadores rurais em terras de domínio público, destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas.

§ 1º - A extensão da terra a ser alienada ou concedida, bem como o número de beneficiários em cada projeto de agrovila serão definidos de acordo com as condições oferecidas pelo município interessado.

§ 2º - É vedada a alienação ou concessão de área inferior a 10 ha (dez hectares) por beneficiário do projeto, podendo ser adotada, excepcionalmente, a fração mínima de parcelamento definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - para o município.

§ 3º - A agrovila deverá ser instalada em local com disponibilidade hídrica suficiente para garantir o abastecimento público e as atividades econômicas.

§ 4º - Para os fins desta lei, considera-se sistema associativo e solidário a sociedade cooperativa.

Art. 2º - O núcleo urbano da agrovila deverá contar com os equipamentos sociais e de infra-estrutura básica necessários ao assentamento das famílias beneficiárias, tais como escola, centro comunitário, galpão para armazenagem de produtos e equipamentos, entre outros.

Art. 3º - São objetivos dos assentamentos rurais na forma de agrovilas:

I - gerar empregos e renda para trabalhadores com vocação agrícola;

II - melhorar as condições de vida de trabalhadores rurais sem terra, contribuindo para que tenham acesso a educação, moradia, saneamento básico e saúde;

III - propiciar equitativa distribuição de terras no Estado, respeitando os mandamentos constitucionais;

IV - aumentar a oferta e diminuir custos de produtos agrícolas, em especial dos hortifrutigranjeiros, nos municípios mineiros;

V - estimular a mudança do perfil agropecuário das regiões subdesenvolvidas por meio da diversificação de culturas;

VI - incentivar a instalação de agroindústrias de pequeno porte na forma cooperativa;

VII - capacitar técnica e gerencialmente os agricultores envolvidos, por órgãos e entidades de extensão rural do poder público.

Art. 4º - Os projetos de assentamento na forma de agrovilas serão financiados por:

I - entidades financeiras controladas pelo Estado, bem como por dotações especialmente consignadas na lei orçamentária;

II - recursos obtidos junto a órgãos e entidades da União, em especial do Ministério da Reforma Agrária e do Programa Comunidade Solidária;

III - recursos obtidos junto aos municípios

IV - empréstimos e doações de entidades internacionais;

V - outros recursos.

Art. 5º - O público beneficiário constituir-se-á de famílias de baixa ou nenhuma renda, com vocação agrícola, que não sejam proprietárias de imóveis, dando prioridade às que já se encontram em acampamentos.

§ 1º - O cadastramento dos beneficiários será feito pela Comissão Municipal Agrária de Defesa do Emprego, a ser criada em cada município.

§ 2º - A composição da Comissão deverá ser paritária, com representantes de órgãos governamentais e de organizações de trabalhadores rurais e assim constituída:

I - por representantes indicados pelo Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER -, pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Prefeitura Municipal;

II - os representantes dos trabalhadores rurais deverão ser indicados por suas respectivas organizações.

Art. 6º - A assistência técnica será prestada por órgãos competentes do poder público, em conjunto com técnicos disponibilizados pelo município participante.

Art. 7º - No planejamento das agrovilas serão levados em consideração os aspectos regionais e as habilidades e conhecimentos dos assentados, de forma participativa.

Art. 8º - As atividades agrárias a serem desenvolvidas pelas agrovilas deverão ser planejadas de acordo com o microclima, o solo e a vocação agrícola de cada município e levando-se em consideração aspectos relativos à comercialização e ao mercado regional.

Art. 9º - Após cinco anos da instalação da agrovila, as benfeitorias passam a integrar o patrimônio da sociedade cooperativa respectiva.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 681/99

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Gil Pereira, tem por objetivo autorizar a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - a fornecer medicamentos diretamente às entidades filantrópicas que prestam assistência médica ou social no Estado.

Fundamentação

A assistência medicamentosa aos pacientes do SUS é questão que precisa ser objeto de profunda reflexão, dada a sua importância intrínseca, seu alto custo e a conseqüente necessidade de controle efetivo.

Ao apresentar o projeto, o autor, imbuído de alto espírito público, pensava em agilizar o processo de distribuição de remédios, descentralizando-o por meio da ação das entidades filantrópicas.

Todavia, numa avaliação de todas as facetas do problema, verifica-se que essa autorização legislativa tornaria a FUNED vulnerável a uma pressão social de difícil atendimento, uma vez que essa Fundação cumpre a sua missão institucional praticamente com recursos próprios. Isso é demonstrado por sua receita orçamentária para o ano em curso: dos R\$60.000.000,00 do orçamento total, R\$46.000.000,00 são oriundos de sua receita industrial, ou seja, da venda de produtos farmacêuticos e veterinários por ela produzidos. Isso significa que 76,66% dos recursos gastos com matéria-prima (geralmente cara, por ser importada) para a atividade industrial e com a imprescindível atividade de pesquisa científica são gerados na própria instituição.

Assim, pode-se afirmar que a FUNED não é doadora de remédios - ela os vende às Prefeituras pelo preço de custo, ressarcindo-se no interior do SUS e, dessa forma, prestando um inestimável serviço à população mineira. O responsável direto pelo repasse de remédios às pessoas que deles precisam é o poder público municipal, que tem também a responsabilidade de controlar esse precioso recurso. O Estado contribui indiretamente para a execução dessa atividade, por meio de suas contrapartidas dentro do SUS.

A única possibilidade que veríamos para atendimento à aspiração do projeto seria, então, a autorização para que a FUNED viesse a fornecer medicamentos às entidades filantrópicas pelo mesmo preço cobrado das Prefeituras. Assim sendo, oferecemos a alteração contida na Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 681/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - autorizada a vender medicamentos às entidades filantrópicas que prestam assistência médica ou social no Estado, pelo mesmo preço com que o faz às Prefeituras."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Pastor George - Edson Rezende.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 798/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe estabelece condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial.

Aprovado em Plenário no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição visa estabelecer condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial, obrigando o estabelecimento que oferece esse serviço a afixar, em suas dependências, cartaz de advertência sobre os riscos de tal procedimento.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende o Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão e aprovado em Plenário. Por meio desse substitutivo, o artigo que dispunha sobre a forma do cartaz foi alterado e acrescentou-se ao projeto dispositivo referente às sanções cabíveis.

A modificação efetivada no texto original é procedente, uma vez que ao órgão estadual responsável pela promoção e proteção à saúde caberá definir adequadamente a forma do cartaz de advertência. Outro aspecto importante é que o dispositivo relativo às penalidades remete ao Código de Saúde do Estado (Lei nº 13.317, de 1999), o que contribui para o bom ordenamento jurídico.

Como diversos estudos científicos indicam que o método de bronzeamento artificial não é inofensivo, cabe ao poder público esclarecer a população sobre o assunto e zelar pela proteção à saúde. Dessa forma, reafirmamos nossa posição em relação à conveniência da aprovação da matéria em tela.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 798/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Pastor George - Edson Rezende.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 798/2000

Estabelece condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial.

Art. 1º - Fica o estabelecimento que oferece serviço de bronzeamento artificial obrigado a afixar, em local visível, cartaz de advertência relativo aos riscos de tal procedimento, na forma estabelecida pelo órgão estadual responsável pela promoção e proteção da saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas pela legislação sanitária, em especial pela Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 3º - O Estado regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 937/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar o desvio dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM -, o projeto de lei em tela tem por objetivo criar o Conselho de Beneficiários - CBI - IPSM.

Aprovado em Plenário no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, proveniente da CPI do IPSM, tem como meta a criação do Conselho de Beneficiários para atuar junto a esse instituto.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão e aprovada em Plenário.

A modificação efetivada no texto original é procedente, uma vez que faz a adequação do art. 3º da proposição às alterações decorrentes da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, que deu nova redação ao art. 39 da Carta mineira. A modificação dá aos servidores públicos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a denominação de "militares", em consonância com a referida emenda.

O projeto de lei guarda seu mérito ao garantir o acompanhamento, por parte dos representantes dos contribuintes e dos pensionistas, da execução da política de prestação de serviços e benefícios da autarquia, de forma democrática.

Reafirmamos nossa posição em favor da conveniência da aprovação da matéria em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Luiz Menezes.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 937/2000

Cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - CBI - IPSM.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Beneficiários do IPSM, órgão auxiliar inserido na estrutura do IPSM, tem por objetivo fiscalizar a execução da política de prestação de serviços e benefícios da autarquia.

Art. 2º - Compete ao CBI - IPSM:

I - fiscalizar:

- a) a política de atendimento ao usuário e de prestação de serviços;
- b) a política de concessão de benefícios;
- c) as diretrizes para a formação de convênios;
- d) as questões relativas aos patrimônios imobiliário e mobiliário do IPSM.

II - oferecer sugestões para:

- a) a melhoria do atendimento aos usuários em postos próprios ou conveniados;
- b) a otimização dos serviços prestados, direta ou indiretamente;

III - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários às regras da boa administração, acionando, quando necessário, os órgãos superiores competentes.

Art. 3º - O CBI - IPSM é composto por cinco membros, escolhidos entre representantes dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos contribuintes ou dos beneficiários do IPSM, mediante indicação das respectivas associações representativas.

Art. 4º - O Presidente do CBI - IPSM, escolhido por seus membros na forma do regulamento, terá mandato de dois anos, permitida a reeleição para igual período.

Art. 5º - Os membros do CBI - IPSM, escolhidos na forma da lei, serão designados pelo Governador do Estado e não perceberão remuneração de nenhuma espécie pelo desempenho de suas atividades.

Art. 6º - O IPSM fornecerá suportes técnico e administrativo para o funcionamento do CBI - IPSM.

Art. 7º - As normas complementares relativas às atividades do CBI - IPSM serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto de Lei nº 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 77/99

Torna obrigatória a instalação de poltronas com braço divisório móvel nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O registro de veículo destinado ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - fica condicionado à instalação de poltronas com braço divisório móvel, para a acomodação de pessoas obesas ou idosas e de crianças.

Art. 2º - Compete ao DER-MG a regulamentação, a fiscalização e a aplicação das multas decorrentes do descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 109/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 109/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar à Sociedade São Vicente de Paulo imóvel que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 109/99

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar à Sociedade São Vicente de Paulo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar à Sociedade São Vicente de Paulo imóvel de sua propriedade situado no Município de Francisco Sá, constituído de terreno com área de 3.255m² (três mil duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 2.604, a fls. 48 do livro nº 2.J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação do Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 298/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 298/99

Dispõe sobre seleção para contratação por tempo determinado para exercício de função pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na seleção para contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, para o exercício de função pública, serão adotados critérios que possibilitem o atendimento preferencial de trabalhadores carentes, desempregados e residentes nas localidades onde ocorrer o processo seletivo.

Art. 2º - A seleção de que trata esta lei será amplamente divulgada, nos termos do regulamento.

Art. 3º - As entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional indicadas no decreto regulamentador do Poder Executivo destinarão, para ex-presidiários, 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por contratação, nos termos do art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olivia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 520/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 520/99, de autoria do Deputado Ermano Batista, que torna obrigatória a inserção do conteúdo noções de direitos humanos em concursos públicos e cursos internos de órgãos da administração do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Uma vez que o objetivo principal da proposição é que sejam avaliados conhecimentos sobre direitos humanos nos concursos públicos do Estado, esta Comissão propõe a substituição, no art. 1º, do termo "matéria" por "avaliação", visando à maior precisão do texto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 520/99

Torna obrigatória a avaliação de noções de direitos humanos em concurso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a avaliação de noções de direitos humanos em concurso público de provas ou de provas e títulos para a admissão de servidores do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olivia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 587/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 587/99, de autoria do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, rejeitada a modificação do § 2º do art. 3º da Lei nº 12.733 proposta pelo art. 1º do projeto.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 587/99

Altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 5º que se segue, passando seu "caput" a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 1999 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que após financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.

.....
§ 5º - Não serão devidos honorários advocatícios no caso de quitação do débito nas condições especificadas no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O valor deduzido na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de 100% (cem por cento) dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador."

Art. 3º - É vedada a exigência de concessão, por parte do incentivador, de incentivo próprio acima do montante previsto no art. 7º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, sob qualquer forma, moeda corrente, fornecimento de mercadoria, prestação de serviço, cessão de imóvel ou outra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 603/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 603/99, de autoria do Deputado Chico Rafael, que estabelece normas básicas para a realização do censo do portador de deficiência e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Visando à concisão e objetividade do texto, bem como a maior consonância com o disposto no art. 295 da Constituição do Estado, esta Comissão propõe que se incorpore o conteúdo do parágrafo único do art. 1º a seu "caput". Passa a constituir novo parágrafo único, para fins de coesão estrutural do texto, a informação contida no art. 3º relativa ao conceito de pessoa portadora de deficiência.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 603/99

Estabelece normas básicas para a realização do censo do portador de deficiência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O censo a que se refere o art. 295 da Constituição do Estado será realizado de dois em dois anos, em todos os municípios do Estado, para levantamento do número de portadores de deficiência, de suas condições socioeconômicas, culturais e profissionais e das causas da deficiência, a fim de orientar, na forma do regulamento, o planejamento de ações a serem desenvolvidas pela administração pública estadual.

Parágrafo único - O conceito de pessoa portadora de deficiência é o estabelecido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º - A realização do censo de que trata esta lei será precedida de campanha educativa que terá por objetivo informar os portadores de deficiência sobre os seus direitos.

Art. 3º - A forma e a data de realização do censo do portador de deficiência serão definidas em regulamento do Poder Executivo, que uniformizará os procedimentos a serem observados pelos municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 812/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 812/2000, do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 812/2000

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CIS-MIV -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CIS-MIV -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 881/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 881/2000, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 881/2000

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 928/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 928/2000, da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 928/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.017/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa - CFAL -, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.017/2000

Estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa - CFAL.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O ingresso na carreira de servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e dar-se-á no nível e no padrão iniciais do respectivo cargo, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 2º - O concurso público será promovido pela Assembléia Legislativa diretamente ou mediante contratação de terceiros e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 3º - O concurso, uma vez aberto, será homologado no prazo de noventa dias após a realização da última prova, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 1º - O intervalo entre duas provas consecutivas não poderá ser superior a quarenta e cinco dias úteis.

§ 2º - Não se efetivando a homologação no prazo previsto neste artigo, o candidato poderá representar à Mesa da Assembléia, que determinará a apuração de responsabilidade.

Art. 4º - Se o concurso incluir prova de títulos, o valor desta não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da soma dos pontos distribuídos nas demais provas.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6º - A aprovação no concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação.

Parágrafo único - A nomeação será feita a critério da Mesa da Assembléia, quando esta julgar oportuno.

Art. 7º - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo submeter-se-á, depois de empossado, ao Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa - CFAL -, a ser ministrado pela Escola do Legislativo, nas condições estabelecidas por esta resolução.

Art. 8º - São objetivos do CFAL:

I - preparar tecnicamente o servidor para o exercício qualificado das atribuições de seu cargo;

II - compatibilizar a formação escolar e acadêmica do servidor com as especificidades das funções técnico-legislativas;

III - instruir o servidor quanto a sua atuação e desenvolvimento na carreira e quanto à organização da Assembléia Legislativa;

IV - promover a reflexão sobre questões históricas e contemporâneas relacionadas com o Poder Legislativo;

V - estimular o interesse pela carreira de servidor público.

Art. 9º - O CFAL terá início até trinta dias após a data da publicação do ato de nomeação dos candidatos aprovados no concurso, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão de administração de pessoal.

§ 1º - O servidor estará automaticamente inscrito no CFAL no ato de sua posse.

§ 2º - O servidor nomeado após o prazo de que trata o "caput" deste artigo cursará, dentro do prazo de seu estágio probatório, as disciplinas correspondentes ao curso, em período e condições definidas pela Escola do Legislativo.

Art. 10 - O programa do CFAL compreenderá disciplinas teóricas ministradas em sala de aula e atividades extraclasse, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - A composição da grade curricular do CFAL observará:

I - o caráter específico e interdisciplinar do conhecimento na área legislativa;

II - a necessidade de formação específica para cada cargo, segundo sua natureza e finalidade, sem prejuízo da composição de um núcleo comum de disciplinas;

III - a necessidade de conciliar as fontes teóricas do conhecimento com a experiência prática do trabalho parlamentar;

IV - a viabilidade administrativo-financeira da disciplina.

Art. 11 - O CFAL terá a duração de, no máximo, um semestre, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e máxima de setecentas e vinte horas, incluídas as atividades em sala de aula e as extraclasse.

Parágrafo único - O servidor participante do CFAL submeter-se-á ao cronograma de atividades estabelecido pela Escola do Legislativo, observadas as normas gerais da Secretaria da Assembléia.

Art. 12 - A coordenação-geral do CFAL será exercida por colegiado e se articulará com a coordenação pedagógica e a coordenação administrativa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 13 - A participação nas atividades do CFAL constitui requisito indispensável para o desenvolvimento na carreira do servidor nomeado em decorrência de aprovação em concurso público homologado após a publicação desta resolução.

Parágrafo único - O desempenho do servidor no CFAL constituirá um dos instrumentos para a sua avaliação especial no estágio probatório, nos termos de norma específica.

Art. 14 - O CFAL integrará o Programa de Formação Permanente da Escola do Legislativo. Parágrafo único - Os alunos do CFAL receberão certificado de participação ao final do curso.

Art. 15 - A participação, com aproveitamento, em atividades didáticas promovidas pela Escola do Legislativo poderá ser computada para o desenvolvimento na carreira do servidor da Assembléia.

§ 1º - Para fins de desenvolvimento na carreira, poderão ser consideradas equivalentes às disciplinas do Programa de Formação Permanente do servidor da Assembléia Legislativa:

I - as disciplinas do Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - correspondente à segunda etapa do concurso público instituído pelo Edital nº 2/98;

II - as disciplinas constantes na grade curricular de cursos de pós-graduação "lato sensu" oferecidos em convênio com a Escola do Legislativo.

§ 2º - A Escola do Legislativo decidirá sobre a equivalência de que trata o § 1º deste artigo, observados os critérios de correspondência de carga horária e de conteúdo didático, e expedirá o Certificado de Estudos Legislativos, nos termos do art. 6º da Deliberação da Mesa n.º 1.333, de 17 de julho de 1996.

Art. 16- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Eduardo Brandão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.603, 1.609, 1.612, 1.629, 1.668, 1.694, 1.723, 1.763, 1.788, 1.790, 1.817, de 1999, 1.841, 1.862, 1.886, 1.891, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

exonerando, a partir de 30/6/2000, Antenor Messias de Figueiredo do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando, a partir de 30/6/2000, Heitor Ribeiro dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Tatiani Veiga Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 29/6/2000, que nomeou Sandra Maria Cecílio Furiatti para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

nomeando Márcia Perozini da Silva de Moraes para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bené Guedes

exonerando, a partir de 30/6/2000, Pedro Paulo Metre Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Phablo de Paula Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando, a partir de 30/6/2000, Flávio Henrique de Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 29/6/2000, José Evaristo Rodrigues do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Imaculada Tavares da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Silmara Pinheiro Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 30/6/2000, Cleonice de Fátima Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 30/6/2000, Geraldo Paz de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 30/6/2000, Jadir Martins Monteiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando, a partir de 30/6/2000, Marco Antônio Mol dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando, a partir de 30/6/2000, Paulo Gonçalves Mundim do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

exonerando, a partir de 30/6/2000, Angelo José de Oliveira do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

nomeando Jenuína de Alcântara Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

exonerando Neudson Cangussu Araújo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Emília Vilela Araújo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria José Hauelsen

exonerando, a partir de 30/6/2000, Leodônio Alves Martins do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Nivaldo Andrade

exonerando Pedro Luiz Rogêdo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Juliana Gomes Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

exonerando, a partir de 30/6/2000, Edson de Carvalho Pettersen do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/6/2000, Laura Maria Carneiro de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Corregedor Substituto;

nomeando Juliana Martins de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Corregedor Substituto.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Jackson Charles Martins Antunes do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria;

nomeando Wallace Greick Simões Soares para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José Domingos Luiz Brandão para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Objeto: prestação de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Objeto deste aditamento: reajuste. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 101101122001212.7.3132.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rádio Altaneira Ltda. Objeto: retransmissão da programação da TV Assembléia. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/7/2000, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 8/2000, destinada à confecção e impressão de livros e à impressão de revista.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2000.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral em exercício.

Aviso de Licitação

Convite nº 45/2000 – Objeto: aquisição de dois aparelhos televisores de 29". Licitante vencedora: Só Suportes e Ventiladores Ltda.

TEXTO CONSOLIDADO DA LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

LEI Nº 13.163, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG – às normas constitucionais e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Da Denominação, da Sede, do Foro e Fins

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG -, criado pela Lei Estadual nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, é autarquia, com sede e foro na Capital do Estado.

Art. 2º - O IPLEMG é vinculado ao Poder Legislativo do Estado e tem por finalidade conceder os benefícios previdenciários previstos no art. 9º a seus contribuintes e dependentes, nos termos do regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - estipêndio de contribuição a remuneração fixada para os membros do Poder Legislativo;

II - estipêndio de benefício o valor apurado para fins de pagamento previsto nesta Lei;

III - período de carência o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais, fixado para a configuração do direito ao benefício.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 4º - São contribuintes do IPLEMG:

I - em caráter compulsório:

a) o Deputado à Assembléia Legislativa, enquanto durar o seu mandato;

b) os aposentados, pensionistas e outros beneficiários;

II - em caráter facultativo, o Deputado Estadual, com pelo menos quatro anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição dentro de até noventa dias após

término do seu mandato.

§ 1º - Deferida a inscrição pela Diretoria do Instituto, na forma do regulamento, será fixada a data de início do recolhimento das contribuições.

§ 2º - O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições por seis meses, consecutivos ou não, terá sua inscrição cancelada.

§ 3º - O Deputado que se afastar temporariamente, para o exercício de outra função pública e que optar pelo recebimento da remuneração ou subsídio a ela correspondente recolherá integralmente as parcelas previstas nos incisos I e II do art. 5º desta Lei, nos termos do regulamento.

§ 4º - Aplica-se, ao Deputado que se encontrar em licença sem remuneração, o disposto no § 3º deste artigo, quanto ao recolhimento das contribuições.

§ 5º - O contribuinte compulsório a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo é considerado inscrito a partir da data do seu exercício como Deputado Estadual.

Seção III

Das Contribuições

Art. 5º - O custeio dos benefícios e dos serviços previstos nesta lei será mantido por meio de recurso que incorpore à sua reserva técnica atuarial e das seguintes contribuições:

I - do contribuinte compulsório, no valor de dez por cento do estípeúdo;

II - do Poder Legislativo, no valor de vinte por cento do estípeúdo de cada Deputado;

III - do aposentado, do pensionista e dos demais beneficiários, no valor de dez por cento dos benefícios respectivos;

IV - do contribuinte facultativo, nos valores fixados nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único - O IPLEMG promoverá, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei, estudos para a revisão e a adequação dos valores percentuais previstos neste artigo à sua realidade atuarial, encaminhando-os à Mesa da Assembléia Legislativa para a adoção das providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O contribuinte facultativo recolherá sua contribuição diretamente ao IPLEMG, até o dia dez do mês subsequente àquele a que se refere a contribuição.

Parágrafo único - O regulamento fixará penalidades pelo não-recolhimento da contribuição no prazo estabelecido.

Seção IV

Dos Dependentes

Art. 7º - Para fins de prestação previdenciária, são dependentes do segurado:

I - o cônjuge ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;

III - o filho não emancipado, de até vinte e quatro anos, se universitário.

Parágrafo único - Companheiro é a pessoa com a qual o segurado, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição da República, mantenha união estável por cinco anos à época da prestação previdenciária, ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

Art. 8º - A prestação previdenciária é devida a dependente previamente inscrito no IPLEMG.

Capítulo II

Dos Benefícios

Seção I

Dos Serviços de Previdência e Assistência

Art. 9º - Os serviços previdenciários e assistenciais à disposição do contribuinte e de seus dependentes e beneficiários compreendem a aposentadoria, a pensão, o pecúlio, a assistência social e outros benefícios assistenciais.

Parágrafo único - A data do requerimento do benefício do IPLEMG fixa o termo inicial de sua concessão.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 10 - Conceder-se-á aposentadoria ao contribuinte do IPLEMG pelo exercício de mandato eletivo estadual e desde que comprove tempo de contribuição ou de serviço prestado à União, a Estado, a município, ao Distrito Federal, a autarquia, a fundação pública, a sociedade de economia mista, a empresa pública ou privada, ou como autônomo, devidamente atestado pelos respectivos órgãos de previdência.

§ 1º - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata este artigo será contado, observando-se o seguinte: (Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem do tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - não serão considerados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo dar-se-á: (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

I - com proventos integrais, tomando-se por base o estipêndio de contribuição do Deputado, aos trinta e cinco anos de exercício de mandato eletivo e cinquenta e três anos de idade;

II - com proventos calculados com base no estipêndio de contribuição do Deputado, correspondentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de exercício do mandato de Deputado, exigido o mínimo de oito anos como contribuinte do IPLEMG:

a) por invalidez permanente que impossibilite ao parlamentar o exercício da função, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, independente do período de carência e da idade, sendo o benefício calculado na forma deste inciso, com proventos iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) do estipêndio de contribuição;

b) aos trinta e cinco anos de contribuição e cinquenta e três anos de idade.

Art. 11 - (Vetado):

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado):

a) (Vetado);

b) (Vetado);

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

Art. 12 - A aposentadoria concedida na forma do disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o valor do estipêndio.

Art. 13 - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se tempo de contribuição aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural ou urbana.

§ 1º - A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias. (Parágrafo renumerado pelo art. 2º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

§ 2º - Considera-se tempo de exercício de mandato eletivo o período de contribuição ao IPLEMG. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

§ 3º - Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato, é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais, que somente produzirá efeitos após o recolhimento da soma das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, composta a reserva atuarial exigível, vedado o cômputo do tempo que tenha sido utilizado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social, na forma do regulamento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Art. 14 - (Vetado)

Art. 15 - (Vetado)

I - (Vetado)

II - (Vetado)

III - (Vetado)

Parágrafo único - (Vetado)

Seção III

Da Pensão

Art. 16 - Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício. (Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Parágrafo único – Para a concessão do benefício de que trata este artigo, fica dispensado o cumprimento do prazo de carência estabelecido no inciso II do § 2º do art. 10 desta lei. (Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Art. 17 – Na hipótese de não existir o beneficiário a que se refere o inciso I do art. 7º desta lei, a importância correspondente à pensão será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo, se houver. (Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Parágrafo único – Na eventualidade da morte ou do casamento do pensionista, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, cessando o pagamento da pensão prevista no art. 16 caso inexistam dependentes. (Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Art. 18 – O contribuinte solteiro, legalmente separado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir como sua beneficiária especial, na inexistência dos beneficiários definidos nos incisos II e III do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único – A pensão concedida nos termos deste artigo é pessoal, intransferível e terá a duração de cinco anos.

Art. 19 – Extinguindo-se a condição de dependente por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento. (Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000.)

Art. 20 – O valor da aposentadoria e da pensão concedidos pelo IPLEMG será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do estipêndio de contribuição.

Seção IV

Do Pecúlio

Art. 21 – Por morte do contribuinte, é devido pecúlio, pagável ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos demais beneficiários.

§ 1º - O pecúlio terá seu valor fixado na forma do regulamento.

§ 2º - O pecúlio responderá preferencialmente por débito do contribuinte com o IPLEMG.

Seção V

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 22 – A assistência social e outros serviços previdenciários serão prestados aos beneficiários do Instituto, na forma do regulamento.

Capítulo III

Das Fontes de Receitas e de Suas Aplicações

Seção I

Dos Recursos

Art. 23 - São recursos do IPLEMG:

I - a contribuição do segurado;

II - a contribuição do Poder Legislativo;

III - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que lhe forem destinado ou que por direito lhe pertencerem;

IV - as receitas decorrentes de contrato, convênio ou acordo relativos à consecução de suas finalidades;

V - o saldo financeiro de exercício encerrado;

VI - a transferência de recursos do Tesouro Estadual;

VII - as rendas resultantes das suas atividades e da cessão de suas instalações e de bens móveis, bem como da locação de bens imóveis;

VIII - a aplicação de sua receita;

IX - a aplicação e a administração de sua reserva de benefícios concedidos e a conceder;

X - a contribuição de dez por cento sobre o valor da aposentadoria, pensão e pecúlio concedidos pelo IPLEMG a seus aposentados, pensionistas e beneficiários;

XI - as receitas diversas.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 24 - As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do IPLEMG serão aplicadas tendo em vista o interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio

e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art. 25 - Os recursos disponíveis do IPLEMG serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da diretoria da autarquia, na forma do regulamento.

Art. 26 - Os bens, as rendas, o patrimônio e os serviços do IPLEMG gozam de imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 27 - Constituem patrimônio do Instituto:

I - os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao IPLEMG e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II - a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo IV

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Estrutura do IPLEMG

Art. 28 - São órgãos do IPLEMG:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 29-A - No afastamento ou na renúncia dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por exigência legal, serão convocados para dirigir o IPLEMG contribuintes obrigatórios, facultativos ou aposentados que não estejam impedidos pela Lei. (Artigo numerado como 39 na Lei nº 7.855, de 17/11/1980.)

§ 1º - A convocação será feita após prévia escolha do Conselho Deliberativo, constará da ata da reunião que a decidir e será publicada no "Diário do Legislativo".

§ 2º - Cessado o impedimento legal, será feita a convocação da Assembléia Geral Extraordinária dentro de trinta dias.

Art. 30 - A Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede do IPLEMG.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral do IPLEMG, composta dos seus contribuintes, reunir-se-á por convocação, mediante edital publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado com antecedência mínima de sete dias, na segunda quinzena de março de cada ano, para:

I - anualmente:

a) tomar conhecimento da situação do Instituto no exercício anterior, examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria;

b) deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto, não compreendidos nas atribuições do Conselho e da Diretoria;

II - bianualmente, eleger:

a) os membros do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes;

b) os membros da Diretoria;

c) os membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes.

Art. 32 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de um terço dos contribuintes.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da Assembléia Legislativa, seu membro nato, é integrado por mais dez membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre os seus contribuintes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá um Vice-Presidente, eleito entre os seus membros efetivos, que substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria do IPLEMG ou de um terço dos seus componentes.

Parágrafo único - A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo do IPLEMG:

I - examinar as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles decidir;

II - examinar e decidir assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência do IPLEMG;

III - fiscalizar o desempenho da administração;

IV - autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito, adquirir, alienar e onerar bens do IPLEMG, na forma da lei;

V - votar o orçamento do Instituto;

VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VII - baixar o Regulamento Geral e os Regulamentos Especiais, por proposta da Diretoria, bem como modificá-los quando se fizer necessário;

VIII - registrar, até setenta e duas horas antes do pleito, com o apoio de pelo menos vinte por cento dos contribuintes, as chapas para as eleições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 31 desta Lei;

IX - julgar os casos omissos;

X - avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;

XI - suspender o pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá e decidirá por maioria de seus membros.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será renovado, pelo menos, em um terço de seus membros, a cada eleição.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 37 - A Diretoria do IPLEMG é composta do Presidente e do Diretor Financeiro, escolhidos entre os seus contribuintes, na forma do inciso II do art. 31 desta Lei.

Parágrafo único - Juntamente com os membros da Diretoria, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Vice-Diretor Financeiro.

Art. 38 - Compete à Diretoria:

I - aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis do IPLEMG;

II - prestar contas da sua gestão à Assembléia Geral;

III - fazer publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, os demonstrativos das "Receitas e Despesas" e, anualmente, o Balanço Geral do Instituto;

IV - assinar e endossar cheques e papéis de pagamento;

V - proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações de outra natureza, em cheques nominativos ou créditos em conta corrente;

VI - propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;

VII - examinar e julgar os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios.

Seção V

Do Presidente

Art. 39 - Compete ao Presidente do IPLEMG, eleito bianualmente pela Assembléia Geral:

I - dirigir e administrar o Instituto e seus negócios e ordenar despesas;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à palavra;

III - solicitar ao Presidente da Assembléia Legislativa o atendimento do disposto nos arts. 32 e 38 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980;

IV - organizar o quadro de pessoal do IPLEMG;

V - representar o Instituto, em juízo ou fora dele;

VI - determinar que se proceda, anualmente e sempre que necessário, a estudos sobre a situação financeira e patrimonial do Instituto, visando a compatibilizar a reserva às exigências atuariais;

VII - determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuintes e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria.

Seção VI

Do Diretor Financeiro

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos do Instituto;

II - prestar informações sobre a receita e a despesa;

III - determinar levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual do IPLEMG;

IV - assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que necessário, com direito a usar da palavra no encaminhamento de qualquer matéria de ordem financeira do Instituto.

Seção VII

Dos Vice-Diretores

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente e ao Vice-Diretor Financeiro substituir, respectivamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, em seus impedimentos eventuais, assim como na vacância de seus cargos, até a convocação da Assembléia Geral.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal do IPLEMG é composto de três membros, escolhidos entre seus contribuintes.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, entre os seus membros, o seu Presidente;

II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;

III - examinar, pelo menos semestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria e sobre eles emitir parecer.

Art. 44 - A administração do Instituto, por determinação do seu Presidente, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo em que se for decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 47 - A estrutura administrativa do IPLEMG e as normas de seu funcionamento, especialmente as constantes nos arts. 31, 32 e 38 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, com alterações propostas pela Lei nº 9.379, de 18 de dezembro de 1986, adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas à administração pública e à previdência social, mediante proposta da Diretoria do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à Assembléia Geral.

Parágrafo único - À vista de exposição fundamentada do Presidente do IPLEMG, aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Mesa da Assembléia fará repassar ao Instituto verba correspondente às despesas com pessoal que a Secretaria da Assembléia não possua ou de que não possa dispor.

Art. 48 - É vedado imputar subvenção pública como pagamento de contribuição devida por qualquer contribuinte.

Art. 49 – Fica suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual ou federal. (Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Parágrafo único – O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua aposentadoria, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 50 – Ao segurado que, por disposição legal, estiver cumprindo tempo para o exercício da aposentadoria é garantido o benefício assistencial durante o período, na forma do regulamento, desde que recolha a contribuição específica. (Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Parágrafo único – Terá direito ao benefício assistencial, pelo prazo de um ano, após o término de seu mandato, o segurado obrigatório não reeleito que não se enquadre na condição definida no "caput" deste artigo, mediante o recolhimento da contribuição específica.

Art. 51 – Aplica-se o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, ao ex-contribuinte do IPLEMG, bem como ao segurado da 14ª Legislatura, desde que preenchido o requisito da idade mínima de cinquenta anos, na forma do regulamento, vedado, em qualquer circunstância, o cômputo de tempo ficto. (Artigo acrescentado pelo Art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Art. 52 – Para compor a reserva técnica do Instituto, de responsabilidade do Poder Público, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e da legislação em vigor, a Assembléia Legislativa também repassará recursos ao IPLEMG, para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI do art. 62 da Constituição do Estado. (Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e o art. 34 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980. (Artigo renumerado pelo art. 4º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000)

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 1999.

Itamar Franco

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

* - Publicação determinada pela Mesa da Assembléia, em cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 13.440, de 4/1/2000, que altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20/1/99 – Reunião da Mesa da Assembléia de 31 de maio de 2000.